

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA/TJD/MT

## EDITAL DE RESULTADO

A 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, reuniu-se no dia 16/08/2.022 (terça-feira), às 19 h 00, na Sede da FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, no Plenário: "Dr. Mário Cardi Filho". Compareceram os Ilustres Auditores: Dr. ILDO ASSIS MACEDO - Presidente, Dr. FABRICIO RENANN PASTRO PAVAN e o Dr. LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO; ausência justificada: Dr. EDNALDO REIS DE FARIA SILVA; ausente: Dr. MAXIEL VETORELLO. Registra-se a presença da Douta Procuradoria: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS. Onde foram julgados os processos conforme seguem:

Processo n. 048/2.022 - Relator: Dr. FABRICIO RENANN PASTRO PAVAN.  
Procuradoria do TJD/MT: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS.

Defesa: Não houve.

Súmula on-line e relatório do Campeonato Matogrossense de Futebol SUB - 20, Edição: 2.022 - Jogo: PAULISTANO FUTEBOL CLUBE x UNIÃO ESPORTE CLUBE, realizada no dia 05/06/2.022, no Estádio: Luiz Geraldo da Silva/ Cáceres/MT.

- Equipe: PAULISTANO FUTEBOL CLUBE, não efetuou o recolhimento da multa e nem pagou as despesas de arbitragem conforme foi condenado pela 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD/MT, no julgamento realizado no dia 12/07/2.022, onde foi fixado o prazo máximo de 5 (cinco) dias, para recolhimento junto a tesouraria da FMF/MT. Incurso no artigo 223 do CBJD.
- A Procuradoria do TJD/MT, neste ato retifica a denúncia, por entender que o responsável legal pela Equipe: PAULISTANO FUTEBOL CLUBE, é a pessoa natural: Sr. LENILSON FREIRE DA SILVA; desta forma requer a condenação da referida Equipe, bem como do seu Presidente, com base no artigo 223, parágrafo único, do CBJD. Face ao descumprimento da decisão proferida neste processo pelo TJD/MT.

Decisão: Pelo descumprimento da decisão proferida neste processo, por unanimidade, aplica-se a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no dispositivo contido no artigo 223, caput do CBJD, a Equipe: PAULISTANO FUTEBOL CLUBE. E ainda se aplica ao Sr. LENILSON FREIRE SILVA - Presidente do PAULISTANO FUTEBOL CLUBE, responsável pelo cumprimento da decisão imposta pelo TJD/MT, fixando o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento, sob pena de suspensão automática até o cumprimento da decisão; além da suspensão de 90 (noventa) dias.

**Processo n. 053/2.022 Relator: Dr. LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO.**  
**Procuradoria do TJD/MT: Dr. LUCAS DIAS DE CAMPOS.**

**Defesa: Não houve.**

Súmula on-line e relatório do Campeonato Matogrossense de Futebol SUB - 20, Edição: 2.022 - Jogo: **PAULISTANO FUTEBOL CLUBE x ACADEMIA FUTEBOL CLUBE**, realizada no dia 12/06/2.022, no Estádio: Márcio Cassiano da Silva/Jaciara/MT.

- **Equipe: PAULISTANO FUTEBOL CLUBE, não efetuou o recolhimento da multa e nem pagou as despesas de arbitragem conforme foi condenado pela 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DESPORTIVA DO TJD/MT, no julgamento realizado no dia 12/07/2.022, onde foi fixado o prazo máximo de 5 (cinco) dias, para recolhimento junto a tesouraria da FMF/MT. Incurso no artigo 223 do CBJD.**
- **A Procuradoria do TJD/MT, neste ato retifica a denúncia, por entender que o responsável legal pela Equipe: PAULISTANO FUTEBOL CLUBE, é a pessoa natural: Sr. LENILSON FREIRE DA SILVA; desta forma requer a condenação da referida Equipe, bem como do seu Presidente, com base no artigo 223, parágrafo único, do CBJD. Face ao descumprimento da decisão proferida neste processo pelo TJD/MT.**

**Decisão: Pelo descumprimento da decisão proferida neste processo, por unanimidade, aplica-se a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no dispositivo contido no artigo 223, caput do CBJD, a Equipe: PAULISTANO FUTEBOL CLUBE. E ainda se aplica ao Sr. LENILSON FREIRE SILVA - Presidente do PAULISTANO FUTEBOL CLUBE, responsável pelo cumprimento da decisão imposta pelo TJD/MT, fixando o prazo de 10 (dez) dias, para cumprimento, sob pena de suspensão automática até o cumprimento da decisão; além da suspensão de 90 (noventa) dias.**

Cuiabá/MT, 17 de agosto de 2.022.

**JOSÉ ALMEIDA DA CRUZ**

**Secretário Geral do TJD/MT**